



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto n.º 33:947** — Prorroga por mais dois meses o prazo a que se refere o artigo único do decreto n.º 33:789 (organização definitiva dos serviços do Secretariado Nacional de Informação e Cultura Popular).

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 10:744** — Cria o posto fiscal de Amora, pertencente à secção fiscal do Barreiro, da 5.ª companhia do batalhão n.º 1, passando a considerar-se incluído no mapa II anexo à Reforma Aduaneira, sob a rubrica «Alfândega de Lisboa».

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 10:745** — Anexa à área de acção da sede do Grémio dos Armazenistas de Vinhos os concelhos de Almada, Barreiro e Sintra.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Comando Geral da Guarda Fiscal

### Portaria n.º 10:744

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção Geral das Alfândegas e o Comando Geral da Guarda Fiscal, que seja criado o posto fiscal de Amora, pertencente à secção fiscal do Barreiro, da 5.ª companhia do batalhão n.º 1, e como tal passe a considerar-se incluído no mapa II anexo à Reforma Aduaneira, de 22 de Novembro de 1941, sob a rubrica «Alfândega de Lisboa».

Ministério das Finanças, 12 de Setembro de 1944.—  
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto n.º 33:947

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais dois meses o prazo a que se refere o artigo único do decreto n.º 33:789, de 12 de Julho de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1944.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

### Portaria n.º 10:745

Ouvido o conselho da Junta Nacional do Vinho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do § único do artigo 13.º da lei n.º 1:889, anexar à área de acção da sede do Grémio dos Armazenistas de Vinhos os concelhos de Almada, Barreiro e Sintra.

Ministério da Economia, 12 de Setembro de 1944.—  
O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.